

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 43/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 43/2017

Projeto de Resolução nº 2/2017

Cria a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Municipal de Hortolândia.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Valdecir Alves Pereira

I – RELATÓRIO

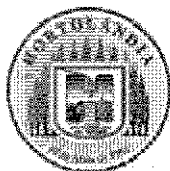
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Resolução nº 2/2017, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho e outros, que cria a Frente Parlamentar Evangélica na Câmara Municipal de Hortolândia.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de março de 2017, e sua ementa publicada, na data de 14 de março de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que a propositura tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo de Hortolândia a implementação da Frente Parlamentar Evangélica com o objetivo de defender os princípios cristãos, dando unidade a um grupo suprapartidário de vereadores e vereadoras pertencentes a diversas denominações religiosas e que representam a população de crença evangélica. De modo que se possa influir, com princípios, excelência e alta responsabilidade, na temática e na solução das proposições, bem como nos grandes debates de interesse social que se travam nesta Casa de Leis.

As Frentes Parlamentares são associações suprapartidárias de membros do poder Legislativo, destinadas a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade.

As Frentes Parlamentares podem requerer a utilização de espaço físico da Câmara para a realização de reuniões, audiências públicas, etc. No



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 43/2017 fls. 2/2

entanto, o pedido de reserva do plenário depende de deferimento da Mesa da Câmara e não poderá interferir no andamento dos trabalhos da Casa.

Importante observar que, a exemplo do que ocorre no Congresso Nacional, as frentes parlamentares não são estruturas previstas no regimento interno e não compõem a estrutura da Câmara. Portanto, não podem gerar gastos ao erário que impliquem na contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas, para não ferir a previsão orçamentária da Câmara.

As Frentes Parlamentares desempenham papel singular no processo de consolidação da democracia e na luta pelos interesses da população. É inegável o interesse público na criação dessas associações suprapartidárias de parlamentares, com atuação no aprimoramento das normas municipais.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 2/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 17 de março de 2017.

Valdecir Alves Pereira

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Cleuzer Marques de Lima

Membro